



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O § 1º do art. 175 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175.

§ 1º Excetuadas as hipóteses previstas no *caput* deste artigo e aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas nesta Lei Complementar, fica assegurado:

I – ao contribuinte o direito à apropriação de créditos do IBS e da CBS em relação à aquisição de combustíveis, nos termos do §6º do art. 28 desta Lei Complementar; e

II – o direito à apropriação e à utilização dos créditos do IBS e da CBS nas demais operações com bens e serviços, mesmo por distribuidores, comercializadores e revendedores de combustíveis sujeitos à incidência única.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca clarificar as disposições relativas à não cumulatividade tributária, especialmente no que tange às operações correlatas àquelas realizadas com combustíveis sujeitos à incidência única do IBS e da CBS. A principal intenção é garantir que o contribuinte produtor possa se beneficiar da apropriação de créditos de serviços como transporte e armazenagem, assegurando assim a continuidade da não cumulatividade ao longo da cadeia produtiva.



Por outro lado, a emenda também visa preservar a lógica tributária do sistema monofásico, vedando a apropriação de créditos para as etapas de distribuição, comercialização ou revenda de combustíveis. Essa vedação é essencial para evitar a tributação em cascata, mantendo a eficiência do modelo monofásico e garantindo uma tributação mais justa e proporcional ao valor adicionado.

Além disso, a emenda promove maior segurança jurídica, ao eliminar ambiguidades que poderiam gerar litígios, oferecendo uma interpretação mais clara das regras de creditamento aplicáveis. Dessa forma, a emenda contribui para um sistema tributário mais transparente, previsível e alinhado com os princípios da Reforma Tributária, que preconiza a simplificação e a eficiência do sistema tributário brasileiro.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403240950>